



003585

Município de Maringá

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

003585

MENSAGEM DE LEI Nº 204/2008.

Maringá, 17 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

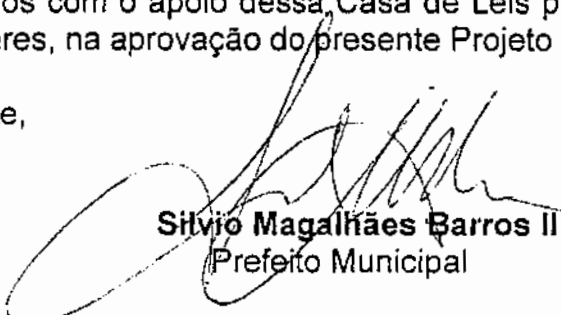
Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis Projeto de Lei Complementar que acrescenta o Art. 115-B à Lei Complementar nº 335/99, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características nas edificações no Município de Maringá.

A presente propositura tem o objetivo de exigir dos proprietários de lotes que são explorados com atividade comercial de ferros-velhos e sucatas o fechamento com muro de 2,50 m de altura todas as faces do lote.

Esta medida visa a padronização urbanística, segurança e a saúde pública de toda comunidade maringaense.

Assim, contamos com o apoio dessa Casa de Leis presidida por V.Exa. e de seus nobres pares, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Silvano Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JOÃO ALVES CORRÊA

DD. Presidente da Câmara Municipal
Maringá - Paraná



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.142/2008

Altera a Lei Complementar Nº 335/1999, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características nas edificações no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o Art. 115-B, à Lei Complementar nº 335 de 23 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o projeto, a execução e as características das edificações no Município de Maringá, com a seguinte redação:

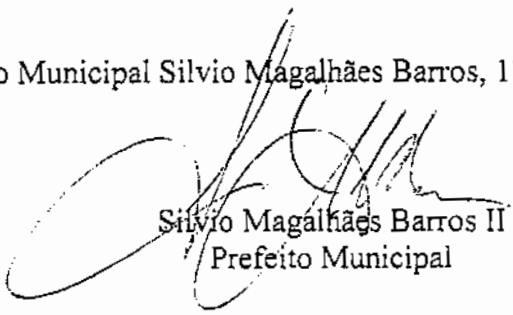
“Art. 115-B. Os lotes utilizados para exploração comercial com atividade de ferros-velhos e sucatas, deverão ser fechados com muro em todas as faces do lote, com altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).”

Parágrafo Único. Os proprietários dos lotes que já se encontram com utilização conforme previsto no caput deste artigo e não se enquadrem nas exigências contidas, terão o prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para sua adequação.” (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de dezembro de 2008.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal